



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1327/2025

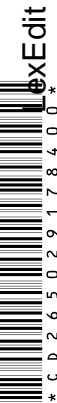
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN), Requeiro o destaque para votação em separado (DVS) da Emenda nº 82, de autoria do Deputado Hugo Leal, à Medida Provisória nº 1327/2025, visando sua aprovação. .

JUSTIFICAÇÃO

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um documento essencial para o exercício do direito de dirigir e, no Brasil, também desempenha papel relevante como documento de identificação civil. Com a evolução tecnológica, foi introduzida a CNH Digital, trazendo praticidade e inovação. No entanto, a realidade brasileira impõe desafios que tornam imprescindível a coexistência dos formatos físico e digital. O Brasil é um país marcado por desigualdades socioeconômicas e regionais.

A CNH é amplamente aceita como documento oficial em diversas situações: abertura de contas bancárias, viagens nacionais, acesso a serviços públicos e privados. Em locais sem infraestrutura tecnológica ou em casos de falha do dispositivo móvel, a versão física garante a identificação imediata, evitando constrangimentos e assegurando direitos básicos. Em casos de perda, roubo ou pane do celular, a CNH digital pode se tornar inacessível. A versão impressa



* C D 2 6 5 0 2 9 1 7 8 4 0 *

funciona como backup, garantindo que o cidadão não seja impedido de dirigir ou de se identificar em fiscalizações, atendimentos médicos ou deslocamentos urgentes.

A Constituição Federal assegura igualdade de direitos e acesso aos serviços públicos. A imposição exclusiva da CNH digital criaria barreiras para milhões de brasileiros, violando o princípio da isonomia. A coexistência dos dois formatos é uma solução equilibrada, que respeita a diversidade socioeconômica e tecnológica do país.

A manutenção da CNH física, paralelamente à digital, é medida necessária para assegurar inclusão social, segurança jurídica, prevenção de fraudes e respeito à realidade brasileira. Trata-se de uma política que harmoniza inovação tecnológica com proteção de direitos fundamentais, evitando exclusão e garantindo que todos os cidadãos possam exercer plenamente sua cidadania. A transição para um modelo exclusivamente digital, embora alinhada à modernização administrativa, não pode desconsiderar a exclusão digital que afeta milhões de brasileiros. A imposição da CNH apenas em formato eletrônico criaria barreiras ao exercício da cidadania, violando princípios constitucionais e ampliando desigualdades.

Também estamos propondo a supressão do § 10, tendo em vista que a alteração da redação do § 2º do art. 147 trazida pela MP torna desnecessária a previsão do § 10, considerando que a validade não é mais do exame, mas da própria CNH.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Deputado Hugo Leal
(PSD - RJ)
Vice-Lider do Bloco UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS,
MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

